



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 070/2026, de 24 de setembro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.414/2015 QUE CONSOLIDA OS TEXTOS DAS LEIS QUE TRATAM DO PLANO DE CARREIRA, ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO; ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.512/2017 QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Extingue o cargo de Coordenador Superior do Departamento de Meio Ambiente, constante no Anexo I da Lei Municipal n.º 2.414/2015.

Art. 2º - Cria o cargo de Assessor do Secretário Municipal de Agricultura, cuja descrição integrará o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.414/2015, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

QUADRO: Cargo em Comissão

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Indicação do Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor

CARGO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PADRÃO: CC/FG 04

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessora na organização, supervisão e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, realiza os serviços de relações públicas e chefia e coordena as atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, atender as pessoas e orientar para a solução dos respectivos assuntos, atender ou encaminhar aos órgãos competentes, organizar as audiências e reuniões da pasta, selecionar pedidos coligando dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providências da Secretaria; fazer registros relativos às visitas, conferências e reuniões que tenha que participar ou que sejam do interesse da Secretaria, coordenando as providências com elas relacionadas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição da Administração Municipal
- b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: Mínima de 18 anos

Art. 3º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, constituem-se do seguinte Quadro, contendo a categoria funcional do cargo correspondente, o número de cargos, a forma de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

provimento e o padrão de vencimento, constante no Art. 16 da Lei Municipal n.º 2.414/2015, passará a vigor com a seguinte redação:

Categoria Funcional	Nº de cargos	Provimento/Padrão de Vencimento	
		CC	FG
Secretário Municipal	06	Subsídio fixado pela Câmara de Vereadores	Subsídio fixado pela Câmara de Vereadores
Chefe de Gabinete Prefeito	01	11	11
Chefe de Setor	06	03	03
Coordenador de Programa	03	10	10
Assessor I	02	01	01
Chefe de Departamento	04	07	07
Chefe de Seção	05	02	02
Chefe de Equipe	04	06	06
Chefe de Núcleo	02	04	04
Assistente Superior	02	09	09



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Assessor II	02	08	08
Coordenador de Unidade	05	05	05
Coordenador de Assuntos Jurídicos	01	11	11
Assessor Jurídico	01	11	11
Assistente Nível Médio	01	07	07
Coordenador de Atividades	01	07	07
Assessor de Gabinete do Prefeito	01	04	04
Assessor de Secretário	01	04	04
Assessor de Legislação e Atos Oficiais	01	05	05
Assessor de Educação Especial para Alunos da Rede Municipal	01	05	05



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Assistente de Comunicação	01	06	06
Diretor de Trânsito	01	07	07
Diretor do Desporto Amador	01	08	08
Coordenador das Atividades do Contraturno escolar	01	05	05
Assessor de Meio Ambiente	01	08	08
Coordenador de Manutenção da Frota	01	09	09
Coordenador da Secretaria de Infraestrutura	01	10	10
Coordenador de Cobranças Administrativas	01	09	09
Coordenador da Defesa Civil	01	08	08



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Coordenador de Assuntos Financeiros	01	11	11
Coordenador Superior	01	10	10
Coordenador de Serviços de Máquinas Pesadas	01	09	09
Coordenador dos Programas de Incentivo e Apoio à Produção Primária	01	05	05
Coordenador de Serviços de Abastecimento de Água	01	06	06
Coordenador do Cemitério Municipal	01	05	05
Coordenador de Eventos Escolares	01	04	04
Coordenador de Sistemas Escolares	01	04	04
Coordenador de Programas da 3ª Idade	01	07	07



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Supervisor do Departamento de Obras	01	09	09
--	----	----	----

Art. 4º - Acrescenta o inciso III ao parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.512/2017, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo Único (...)

III – Assessor do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação pontual no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Bom Princípio, alterando dispositivos da Lei Municipal n.º 2.414, de 2015, e da Lei Municipal n.º 2.512, de 2017.

A proposta visa conferir maior eficiência e fluidez operacional à Administração Pública Municipal mediante a readequação da estrutura funcional de órgãos do Poder Executivo, alinhando a alocação de pessoal às efetivas demandas sociais do Município.

A medida legislativa tem por finalidade precípua de extinguir 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Superior do Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente, enquadrado no Padrão CC/FG 10 e criar 01 (um) cargo em comissão de Assessor do Secretário Municipal de Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, enquadrado no Padrão CC/FG 04. E, por consequência, promover os devidos ajustes no Anexo I e no artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.414/2015, bem como acrescentar o inciso III ao parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.512/2017, fixando as atribuições sintéticas e analíticas da nova função.

A alteração proposta revela-se plenamente adequada e oportuna do ponto de vista do interesse público. Atualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura conta com um quadro extremamente reduzido de cargos de liderança e assessoramento, composto por apenas dois coordenadores: o Coordenador dos Programas de Incentivo e Apoio à Produção Primária e o Coordenador de Unidade do Serviço e Controle da Produção Primária.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Essa limitação estrutural gera um expressivo estrangulamento operacional, sobrecarregando a gestão da pasta e dificultando o acompanhamento célere das rotinas administrativas e de atendimento ao público.

A agricultura constitui um dos pilares fundamentais do desenvolvimento socioeconômico de Bom Princípio, destacando-se pela força da agricultura familiar e pela relevante produção agrícola. Para manter o suporte contínuo aos produtores rurais, implementar políticas públicas de fomento produtivo, coordenar programas de incentivo e orientar os munícipes na resolução de demandas diárias, é indispensável dotar a Secretaria de Agricultura de suporte técnico-administrativo direto. A criação do cargo de Assessor do Secretário Municipal de Agricultura vem suprir essa lacuna, permitindo o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural, a melhoria contínua do atendimento prestado aos cidadãos e a otimização dos fluxos de trabalho da secretaria.

Sob a ótica orçamentária e financeira, a medida cumpre rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000. A alteração não gera qualquer impacto orçamentário negativo nem acarreta aumento de despesa com pessoal para o Município. Sendo o padrão do cargo criado (CC/FG 04) consideravelmente inferior ao padrão do cargo extinto (CC/FG 10), a reestruturação acarreta redução da despesa pública, configurando-se como uma medida de comprovada economia aos cofres do Município, cuja despesa remanescente será integralmente suportada pelas dotações orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, resta demonstrado que o Projeto de Lei atende ao interesse público, sanando a carência operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e aprimorando a prestação dos serviços públicos aos munícipes sem



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

causar acréscimo de despesas, resultando, ao contrário, em economia financeira para o Município.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal